

C.SBA - 00353/2024

Decisão judicial em processo da SBA em face do Conselho Federal de Odontologia

Prezados sócios da Sociedade Brasileira de Anestesiologia – SBA,

Ao longo dos últimos anos, a SBA tem recebido vários pedidos de intervenção em face da reiterada prática, por parte dos profissionais da Odontologia, da realização de procedimentos de sedação consciente em consultório dentário, com a administração de fármacos de uso controlado.

Todas as comunicações e relatos enviados à SBA sobre esses fatos, manifestados pelos nossos associados, convergiam para um só interesse e preocupação: a segurança do paciente.

A promulgação da Lei nº. 12.842/2013, popularmente conhecida como a “Lei do Ato Médico”, foi um grande avanço normativo para a Medicina, e veio regular o seu exercício em todo o território nacional. Nela está descrito um rol de procedimentos e atividades considerados como sendo de realização exclusiva dos profissionais médicos.

No entanto, ao determinar, no parágrafo 6º, do artigo 4º, que a exclusividade de realização desses procedimentos não se aplica ao exercício da Odontologia, no âmbito de sua área de atuação, estabeleceu-se a possibilidade de uma interpretação ampliada e errônea desse comando legal, permitindo que outros profissionais da saúde, a exemplo dos dentistas, realizassem procedimentos aos quais não estão devidamente habilitados, sem amparo legal e, pior, em desatenção às melhores práticas voltadas à segurança dos pacientes.

Diante dessa preocupante realidade, a SBA decidiu tomar providências e ingressou com uma Ação Civil Pública, em face do Conselho Federal de Odontologia – CFO, demonstrando os riscos aos quais os pacientes estão sujeitos nesse cenário e requerendo a interrupção dessa prática.

A tese jurídica apresentada pela SBA criou um impacto tão significativo que, antes mesmo da apreciação do mérito da causa, a Justiça Federal proferiu decisão liminar determinando que o Conselho Federal de Odontologia – CFO, sob pena de sanção disciplinar, responsabilização cível, criminal e administrativa dos seus diretores,

que condicione a realização de procedimentos de sedação ao cumprimento dos protocolos de segurança editados pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, até ulterior determinação do juízo.

Portanto, a partir de agora, todas as regras estabelecidas nas Resoluções do CFM, em especial a Resolução CFM nº. 2.174/2017, a Resolução CFM nº. 1.670/2003 e a Resolução CFM nº. 1.886/2008 deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas pelos profissionais da Odontologia na execução de procedimentos de sedação consciente.

A SBA está certa de que esse avanço em direção à maior segurança do paciente é apenas o primeiro no decorrer desse processo e na busca pela melhoria contínua da segurança e qualidade dos serviços anestésicos oferecidos à população brasileira, um compromisso institucional da nossa sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



Dr. Jedson dos Santos Nascimento
Diretor Dep. Defesa Profissional da SBA



Dr. Luis Antonio dos Santos Diego
Diretor-Presidente da SBA

JSN/asr